# CONTRATO Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. - PMC/PI
Processo Administrativo nº 008/2021 - CPL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, ALÉM DE VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ORIGINAL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTO MOTIVOS LTDA – ME (ORIGINAL AUTO SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.575/0001-28,** situada na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI, residente e domiciliado no Sítio Caraíbas, zona rural município de Caridade do Piauí-PI.

**CONTRATADA: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME (ORIGINAL AUTO SERVIÇOS),** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **35.746.723/0001-19, Insc. Est.: nº 19.658.911-8**, com sede na Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Santo Antônio, Loja A, Teresina-PI - CEP: 64.032-050, Tel.: (86) 3211-1556, e-mail: originalautoserviços@gmail.com – representada pelo Sócio Administrador o Sr. IZAIRTON GOMES SOUSA, portador de CPF nº 579.348.943-68 e RG 1.007.350 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, ALÉM DE VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2021,** conforme o Pregão Presencial nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei

Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, ALÉM DE VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2021,** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial e para atender a população carente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços de manutenção de veículos da rede pública dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com os serviços de manutenção de veículos da rede pública e os termos estabelecidos neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – A CONTRATADA obriga-se a aos serviços ora contratados com presteza e dedicação, sempre que for solicitada;

**II** – A prestação dos serviços, só poderá ser realizados, quando solicitados ou requisitados por escrito pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI;



E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

**III** – A CONTRATANTE não assumirá pagamento de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI;

**IV** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**VI** – prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com a apresentação da ordem de serviços;

**VI** – prestar o serviço o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 001/2021.

**VII** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

**VIII** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**IX** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**X** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**XI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2021**, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: **Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/FME/FMAS/FUNDEB/PNATE/Outros.** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO** e **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Fonte: **001- Recursos Ordinários** Ação: **04.1220027.2010.0032 – Secretaria Municipal de Administração, 12.361.0269.2037.0109 – Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Outras.**



E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o serviço objeto do contrato, o valor de **R$ 152.949,18 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme os preços constantes na proposta de preços lotes III e VI.

**CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços de manutenção de veículos da rede pública e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços fornecidos, deverão ser creditadas na Conta **nº 19.763-7**, Agência **nº 4249-8**, **Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.



E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí (PI), 02 de FEVEREIRO de 2021.

Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
**MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI**
**CONTRATANTE**

**ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME**
CNJP/MF sob o nº **35.746.723/0001-19, Insc. Est.: nº 19.658.911-8**
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Francilane de Sousa Carvalho
CPF: 012.942.563-00

Jackson de Araujo Silva
CPF: 080.563.763-05



E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com